



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO N° 5268/2017

CARTA CONVITE N° 003/2017

O presente procedimento licitatório tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifos nosso).

DA INTEPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O documento de impugnação apresentado traz como impugnante a empresa ZL Engenharia e Serviços Ltda- EPP, CNPJ nº 19.934.572/0001-76, informando no preâmbulo, como seu representante legal o Sr. LUIS MANOEL SARAIVA NETO, CRA-PA/AP 5.399 não acostando instrumento de existência da referida empresa, a fim de verificar; a) de constar em seu ato constitutivo como sócio com poderes de representação administrativa de sua razão social; b) de intenção de participação do certame, para considerá-la como licitante, haja vista que o Edital no item 3 prevê que “poderão participar desta licitação as empresas convidadas ou aquelas que venham a manifestar seu interesse em participar no certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

propostas, conforme preceitua o § 3º, do art. 22 da Lei 8.666/93”. Portanto, sem o contrato social da empresa, não há como conferir as referidas informações. Diante disso, será a peça apresentada considerada como ato impugnatório oriundo de CIDADÃO, enquadrando-se no que preceitua o § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriormente à sessão, o que, verifica-se não ter sido atendido, já que o documento fora protocolado nesta Secretaria às 08h47min do dia 24/07/2017, portanto, 2 (dois) dias antes da abertura da sessão licitatória, qual seja, 26/07/2017 às 09h00min. Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

CONCLUSÃO

Decide esta Presidente em não conhecer da peça impugnatória pela sua intempestividade, ficando mantida a data e horário para abertura do certame.

Ananindeua, 24 de Julho de 2017.

DANIELE SOUZA RIBEIRO
Presidente da CPL